

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA Nº AMB/032/2009,
FIRMADO ENTRE: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ** e **JOSÉ
BUENO STRESSER & CIA. LTDA-ME**,
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Diretor Adjunto e Coordenador ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.097.327/0001-96 e Inscrição Estadual nº 901.033.05-61, representada pelo Senhor JOSÉ BUENO STRESSER, RG nº 322.863.72-SSP/PR e CPF nº 536.929.699-53, doravante denominada como **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/032/2009 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula segunda do contrato original o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), correspondente ao volume aproximado do remanescente de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso numa área aproximada de 30 hectares nos projetos Abapã 17, Paina 1, 2 e Paina 3.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente, correspondem aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR - R\$
✓ 08 cm até 18 cm na ponta fina.	13,79
✓ 18 a 25 cm na ponta fina.	30,77
✓ Acima de 25 cm.	39,25
✓ Resinadas a partir de 18 cm.	19,09

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições para pagamentos ora assumidas pela **COMPRADORA** são:

Pagamento antecipado à retirada da madeira em 12 parcelas mensais, conforme cronograma a seguir:

N.º Parcelas.	Vencimento	Valor R\$
1ª	30/07/2015	45.000,00
2ª	30/08/2015	45.000,00
3ª	30/09/2015	45.000,00
4ª	30/10/2015	45.000,00
5ª	30/11/2015	45.000,00
6ª	30/12/2015	45.000,00
7ª	30/01/2016	45.000,00
8ª	29/02/2016	45.000,00
9ª	30/03/2016	45.000,00
10ª	30/04/2016	45.000,00
11ª	30/05/2016	45.000,00
12ª	30/06/2016	45.000,00
Total	540.000,00	

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.
- II) **O valor das parcelas vincendas deste instrumento será reajustado pela variação semestral do IGP-M, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.**
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério do INSTITUTO, será disponibilizada outra área para corte à COMPRADORA, ou o INSTITUTO devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do INSTITUTO, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 15 (quinze) meses, com início a partir de 01/07/2015, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

CA 008/2015 - 10º TA CONTRATO AMB/032/2009

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste termo aditivo, a COMPRADORA deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses novos pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período, a partir da assinatura deste termo aditivo, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do INSTITUTO, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do INSTITUTO, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 032/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Adm. Financ.
e de Gestão Pessoal




LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



JOSÉ BUENO STRESSER
JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME




Antonio José Pizan
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87

TESTEMUNHAS



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91